GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO			
Setor Requisitante:		Gabinete (SUPEL-GAB)	
Responsáveis pela Demanda:	Leonardo Cardoso da Conceição - Assessor	**Matrícula:**	******719
	Adriana Cristina da Silva Ferreira - Assessora	**Matrícula:**	******173
	João Marcos Machado de França - Chefe Patrimônio	**Matrícula:**	******327
Unidade Responsável pela Elaboração dos Artefatos de Planejamento:		Núcleo de Acompanhamento de Compras (SUPEL-NCOMP)	
Responsáveis pela Elaboração/Revisão e Validação do Termo de Referência:	Clécia Alves Bezerra Torres - Assessora	**Matrícula:**	******212
	Ronisa Oliveira dos Santos - Coordenadora de Administração e Finanças em Substituição / SUPEL-CAF	**Matrícula:**	******321
E-mail da Unidade Requisitante:		supelgab@gmail.com	
E-mail para esclarecimentos técnicos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência):		ncomp@supel.ro.gov.br	
E-mail para assuntos contratuais (nota fiscal, pagamento, certidões, execução contratual):		ncont@supel.ro.gov.br	

2. OBJETO

2.1. A presente demanda tem por objeto a futura **aquisição de materiais de limpeza e higienização destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL**, visando garantir a adequada manutenção, conservação e limpeza das instalações físicas, proporcionando condições apropriadas de higiene, salubridade e segurança aos servidores, colaboradores e demais usuários das dependências desta Superintendência.

2.2. A demanda contempla a aquisição de materiais de uso contínuo e indispensáveis à execução das atividades de limpeza e conservação dos ambientes institucionais, considerando o consumo regular

desses produtos e a necessidade de manutenção de estoque suficiente para atender às demandas da SUPEL. A aquisição busca assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, evitando a interrupção das atividades por eventual falta de materiais essenciais.

2.3. Os itens a serem adquiridos compreendem **detergente líquido, álcool líquido, esponjas para lavagem, rolo de pano descartável, desinfetante líquido, coador de café, avental de proteção, pano de prato, esponja de aço, rodo de pia e água sanitária e papel toalha interfolhado.**

2.4. Considerando o consumo habitual desses materiais e a necessidade de garantir a continuidade das atividades de limpeza e higienização, os quantitativos foram dimensionados pela unidade requisitante para proporcionar o abastecimento da Superintendência, conforme DFD, id. (75917145).

2.5. A aquisição busca, ainda, assegurar condições adequadas de limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes de trabalho, bem como proporcionar os materiais necessários ao atendimento das demandas diárias dos servidores e usuários, contribuindo para o adequado funcionamento das atividades institucionais.

2.6. A contratação mostra-se necessária em razão do consumo periódico dos materiais utilizados na higienização de salas, banheiros, corredores, áreas de circulação, copas e demais ambientes da Superintendência, contribuindo diretamente para a manutenção de condições adequadas de higiene e para o bom funcionamento das atividades administrativas.

Os materiais a serem adquiridos poderão compreender, conforme levantamento realizado pela unidade requisitante, produtos como **detergente líquido, álcool líquido, esponjas para lavagem, rolo de pano descartável, desinfetante líquido, coador de café, avental de proteção, pano de prato, esponja de aço, rodo de pia e água sanitária e Papel Toalha Interfolhado.**

Itens	Especificações dos Objetos	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	**Detergente líquido**, para lavagem de louças e utensílios, com ação desengordurante, embalagem contendo **500 ml**.	Unidade	50
2	**Álcool líquido**, concentração mínima de **70%**, indicado para limpeza e higienização de superfícies, embalagem contendo **1 litro**.	Unidade	25
3	**Esponja para lavar louça Tamanho: 110mm X 75mm X 22mm**, dupla face, sendo um lado em espuma macia e outro em fibra abrasiva, adequada para limpeza de utensílios domésticos.	Unidade	25
4	**Rolo de pano descartável**, para limpeza e higienização de superfícies, contendo **600 panos**, com aproximadamente **28 cm** cada.	Rolo	1
5	**Desinfetante líquido**, indicado para limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies, com embalagem contendo **500 ml**.	Unidade	15
6	**Coador de café Tamanho: 30x35 cm**, reutilizável, confeccionado em material adequado para filtragem de café, compatível com uso em suporte convencional.	Unidade	4
7	**Avental de proteção Tamanho: 1,20m x0,65** para atividades de limpeza e higienização, confeccionado em material resistente e impermeável, com tamanho adequado ao uso.	Unidade	3

Itens	Especificações dos Objetos	Unidade de Fornecimento	Quantidade
8	**Pano de prato Tamanho: 45 x 70 cm** confeccionado em tecido absorvente, próprio para secagem e limpeza de utensílios e superfícies de cozinha.	Unidade	10
9	**Esponja de aço Tamanho: 6,5 cm de diâmetro** para limpeza pesada de utensílios e superfícies, acondicionada em pacote.	Pacote	2
10	**Rodo de pia Tamanho: 15cm** para limpeza e remoção de água de superfícies, com cabo e base adequados para uso em pias e bancadas.	Unidade	2
11	**Água Sanitária 1litros,** para atividades de limpeza e higienização da copa	Unidade	2
12	**Papel Toalha Interfolhado,** Pacote com 1000 folhas	Pacote	26

3. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

3.1. A presente demanda, que tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza e higienização destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, encontra-se alinhada às ações de planejamento institucional voltadas à manutenção, conservação e adequado funcionamento das instalações físicas desta Administração, visando assegurar condições apropriadas de higiene, salubridade e organização dos ambientes utilizados por servidores, colaboradores e demais usuários.

3.2. Inicialmente, o Plano de Contratações Anual – PCA/SUPEL/2026 contemplava, nas ordens 21, 23, 24 e 26, respectivamente, os itens "Álcool etílico 1L 70°", "Detergente 500 ml", "Esponja de louça" e "Papel toalha interfolhado", conforme registrado no Processo Administrativo nº 0043.001015/2025-55, documento identificado sob (Id. 0060448158), publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível para consulta no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/pca/04696490000163/2026/1.

3.3. No decorrer do levantamento das necessidades administrativas realizado pelo Setor de Patrimônio – SUPEL-PAT, especialmente a partir da formalização do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 70/2026/SUPEL-PAT (Id. 75917145), verificou-se a necessidade de complementar os materiais inicialmente previstos no planejamento anual, mediante a inclusão dos itens "rolo de pano descartável", "desinfetante líquido", "coador de café", "avental de proteção", "pano de prato", "esponja de aço", "rodo de pia" e "água sanitária".

3.4. A inclusão dos referidos materiais foi devidamente fundamentada por meio da Justificativa do 4º Redimensionamento ao PCA/2026 (Id. 78139346), constante do Processo Administrativo nº 0043.001015/2025-55, e posteriormente autorizada pela autoridade competente, conforme Autorização (Id. 78142193), com a finalidade de compatibilizar o planejamento institucional com a necessidade administrativa efetivamente identificada.

3.5. O redimensionamento proposto não representa demanda dissociada das aquisições originalmente planejadas, mas constitui complementação dos materiais necessários à execução das atividades de limpeza, higienização, conservação e organização das dependências desta Superintendência. A medida decorre da identificação de necessidades específicas relacionadas à manutenção das condições de salubridade dos ambientes institucionais e ao funcionamento regular da copa e dos demais espaços administrativos.

3.6. Nesse contexto, a adequação do PCA permite compatibilizar os instrumentos de planejamento com a demanda formalizada pela unidade requisitante, assegurando maior coerência entre os

materiais pretendidos, os quantitativos estimados e as necessidades operacionais da Administração, sem implicar definição antecipada da solução ou do procedimento de contratação a ser adotado.

3.7. Adicionalmente, registra-se que a demanda deverá observar a compatibilidade com o planejamento orçamentário estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, disponível para consulta no endereço eletrônico: https://sepog.ro.gov.br/Conteudo/VisualizarDocumento?idMidia=12210, especialmente nas páginas 87 e 88, que apresentam informações relativas à programação orçamentária da Superintendência.

3.8. A adequação orçamentária específica da contratação será verificada oportunamente pela unidade competente, após a consolidação da estimativa de valor decorrente da pesquisa de preços, mediante identificação da classificação orçamentária pertinente e da disponibilidade de recursos necessários ao atendimento da despesa.

3.9. Conforme estabelece o art. 12, inciso VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento destinado à racionalização das contratações públicas, ao alinhamento com o planejamento estratégico institucional e ao subsídio à elaboração das respectivas leis orçamentárias, devendo ser divulgado e observado pela Administração.

3.10. De igual modo, o art. 18, caput e § 1º, inciso II, da referida Lei estabelece a necessidade de compatibilização da fase preparatória com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, exigindo a demonstração da previsão da contratação no instrumento de planejamento, de modo a evidenciar seu alinhamento às diretrizes administrativas.

3.11. No caso em análise, a existência de previsão originária de parte dos materiais no PCA/SUPEL/2026, associada à formalização e à autorização do 4º Redimensionamento para inclusão dos itens complementares, demonstra a adoção de providências destinadas à adequação do planejamento institucional à demanda apresentada pelo Setor de Patrimônio – SUPEL-PAT, observada a necessidade de conclusão dos procedimentos de atualização e publicidade do instrumento, quando cabíveis.

3.12. A compatibilização da demanda com os instrumentos de planejamento contribui para a previsibilidade das aquisições, a racionalização dos recursos públicos e a mitigação dos riscos relacionados ao desabastecimento de materiais essenciais à manutenção das condições adequadas de higiene e conservação dos ambientes institucionais.

3.13. Dessa forma, a previsão originária de parte dos materiais no PCA/SUPEL/2026, complementada pela justificativa e autorização do 4º Redimensionamento, evidencia o alinhamento da demanda às necessidades de funcionamento da Superintendência, cabendo às unidades competentes assegurar a efetiva atualização do instrumento de planejamento e a verificação da adequação orçamentária antes da formalização da contratação.

3.14. A adequada aquisição dos materiais contribuirá para a continuidade das atividades administrativas, a conservação do patrimônio público e a manutenção das condições de higiene, organização e salubridade das dependências da SUPEL/RO, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição de materiais de limpeza e higienização faz-se necessária para atender às necessidades da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, garantindo a adequada manutenção, conservação e higiene dos ambientes utilizados diariamente por servidores, colaboradores e demais usuários das instalações.

4.2. Os materiais de limpeza constituem itens essenciais para a execução das rotinas de higienização das salas, banheiros, copas, corredores, áreas de circulação e demais dependências da Superintendência. A disponibilidade desses produtos é indispensável para assegurar condições adequadas de limpeza, organização, salubridade e conservação dos espaços físicos, contribuindo para a manutenção de um ambiente de trabalho apropriado ao desenvolvimento das atividades administrativas.

4.3. A necessidade da aquisição decorre do consumo contínuo dos materiais utilizados nas atividades de limpeza e conservação, bem como da necessidade de reposição dos estoques existentes. A manutenção de quantitativos adequados permite prevenir a falta de produtos essenciais e, consequentemente, evitar interrupções ou comprometimento das rotinas de higienização dos ambientes

institucionais.

4.4. **A aquisição será realizada de uma única vez, com entrega integral dos materiais e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante**, de modo a assegurar a reposição dos estoques necessários ao atendimento das demandas previstas. Essa sistemática considera a natureza dos produtos, os quantitativos reduzidos e a possibilidade de armazenamento dos materiais nas dependências da Superintendência, permitindo sua utilização gradual conforme as necessidades institucionais, sem a necessidade de fornecimentos sucessivos durante o período planejado.

4.5. Ressalta-se que a entrega integral dos produtos não implica seu consumo imediato, uma vez que os materiais serão armazenados e disponibilizados progressivamente, conforme a demanda dos setores responsáveis pelas atividades de limpeza e higienização. Dessa forma, busca-se assegurar a disponibilidade antecipada dos insumos, favorecendo o planejamento e o controle de estoque, a continuidade das atividades e a racionalização das providências administrativas relacionadas ao abastecimento.

4.6. A ausência ou insuficiência desses materiais poderá prejudicar a manutenção das condições adequadas de higiene das instalações, ocasionando impactos no funcionamento regular das atividades desenvolvidas pela SUPEL. Nesse sentido, a aquisição busca prevenir situações de desabastecimento, assegurando que os produtos necessários estejam disponíveis para utilização durante o período previsto.

4.7. A contratação pretendida também contribui para a preservação e conservação do patrimônio público, uma vez que a limpeza e a higienização periódicas auxiliam na manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas.

4.8. Diante do exposto, justifica-se a **aquisição integral e em uma única oportunidade dos materiais de limpeza e higienização**, com o objetivo de garantir a reposição dos estoques, a continuidade das atividades institucionais, a adequada conservação das instalações da SUPEL/RO e a manutenção de condições apropriadas de higiene, organização e segurança no ambiente de trabalho.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e às disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a contratação deverá observar os requisitos técnicos, funcionais e de qualidade necessários ao adequado atendimento da necessidade administrativa, especialmente quanto à conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas, à adequação dos produtos às finalidades pretendidas, às condições de conservação e armazenamento e à garantia de fornecimento de materiais em condições apropriadas de utilização.

5.2. Constituem requisitos mínimos da contratação:

a) Os materiais de limpeza e higienização deverão atender integralmente às especificações técnicas e às unidades de fornecimento estabelecidas pela unidade requisitante no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 70/2026/SUPEL-PAT (Id. 75917145), observadas as características, dimensões, capacidades, composições e finalidades previstas para cada produto;

b) O detergente líquido deverá ser destinado à lavagem de louças e utensílios, possuir ação desengordurante e ser fornecido em embalagem contendo 500 ml, apresentando condições adequadas de utilização nas atividades de limpeza da copa;

c) O álcool líquido deverá possuir concentração mínima de 70%, ser indicado para limpeza e higienização de superfícies e ser fornecido em embalagem contendo 1 litro, observadas as exigências sanitárias e de segurança aplicáveis à sua comercialização e utilização;

d) A esponja para lavagem de louças deverá possuir dimensões de 110 mm × 75 mm × 22 mm, apresentar dupla face, sendo uma constituída por espuma macia e outra por fibra abrasiva, adequada à limpeza de utensílios domésticos, com integridade física e resistência compatíveis com sua finalidade;

e) O rolo de pano descartável deverá ser destinado à limpeza e higienização de superfícies, contendo 600 panos, com aproximadamente 28 cm cada, devendo apresentar

condições adequadas de utilização e acondicionamento que preservem a integridade dos materiais;

f) O desinfetante líquido deverá ser indicado para limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies, fornecido em embalagem contendo 500 ml, observadas as exigências sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à regularidade do produto e às informações obrigatórias de identificação e utilização;

g) O coador de café deverá possuir dimensões de 30 cm × 35 cm, ser reutilizável, confeccionado em material adequado à filtragem de café e compatível com a utilização em suporte convencional, apresentando resistência e acabamento apropriados à finalidade;

h) O avental de proteção deverá possuir dimensões de 1,20 m × 0,65 m, ser confeccionado em material resistente e impermeável, adequado às atividades de limpeza e higienização, proporcionando proteção do vestuário durante sua utilização;

i) O pano de prato deverá possuir dimensões de 45 cm × 70 cm, ser confeccionado em tecido absorvente e apresentar características adequadas à secagem e limpeza de utensílios e superfícies de cozinha, com acabamento que permita sua utilização regular;

j) A esponja de aço deverá possuir diâmetro de 6,5 cm, ser destinada à limpeza pesada de utensílios e superfícies compatíveis e fornecida em pacote, apresentando condições adequadas de conservação e utilização, sem sinais de deterioração que comprometam sua finalidade;

k) O rodo de pia deverá possuir tamanho de 15 cm, ser destinado à limpeza e remoção de água de superfícies e apresentar cabo e base adequados à utilização em pias e bancadas, com resistência e acabamento compatíveis com sua finalidade;

l) A água sanitária deverá ser fornecida em embalagem contendo 1 litro, destinada às atividades de limpeza e higienização da copa, observadas as exigências sanitárias aplicáveis à composição, identificação, acondicionamento e utilização do produto;

m)O papel toalha interfolhado deverá ser fornecido em pacote contendo 1.000 folhas, apresentando condições adequadas de higiene, conservação e utilização, com acondicionamento que preserve a integridade do material até o recebimento pela Administração;

n) Todos os materiais deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e utilização, isentos de avarias, deformações, rompimentos, vazamentos, contaminações ou quaisquer outras irregularidades capazes de comprometer sua qualidade, segurança ou funcionalidade;

o) Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues dentro do período regular de utilização, com informações de fabricação e vencimento legíveis, quando exigíveis, não sendo admitidos materiais vencidos, deteriorados ou que apresentem condições incompatíveis com sua utilização segura e adequada;

p) Os produtos químicos e saneantes deverão observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando pertinentes, devendo apresentar identificação, composição, orientações de utilização, advertências e demais informações obrigatórias em seus respectivos rótulos;

q) As embalagens deverão ser originais, adequadas à natureza de cada produto, estar devidamente lacradas quando aplicável e apresentar condições suficientes para preservar sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento, evitando vazamentos, contaminações, rompimentos ou danos;

r) Os materiais deverão apresentar qualidade e resistência compatíveis com suas características e finalidades, de modo a assegurar desempenho adequado durante a utilização habitual, não sendo admitidos produtos com defeitos de fabricação ou condições que comprometam a execução das atividades a que se destinam;

s) A contratada deverá realizar o fornecimento em conformidade com as especificações, quantidades e unidades de fornecimento estabelecidas para a contratação, não sendo admitida a substituição por produtos com características distintas sem prévia avaliação e autorização da Administração, observadas as disposições legais pertinentes;

t) O transporte e a entrega dos materiais deverão ocorrer em condições adequadas de acondicionamento, manuseio e conservação, observadas as particularidades dos produtos, especialmente daqueles sujeitos a exigências de segurança, armazenamento ou controle sanitário;

u) Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, irregularidades de fabricação, divergências de especificação ou quaisquer desconformidades identificadas durante o recebimento deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual ou documento equivalente;

v) O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas, cabendo à Administração recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às condições previstas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis;

w) A contratada deverá observar as condições de fornecimento, entrega, recebimento e substituição estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente, garantindo o atendimento adequado da demanda formalizada pela unidade requisitante;

x) A execução do objeto deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, das normas sanitárias e de segurança aplicáveis aos produtos, bem como as demais condições estabelecidas para a contratação.

5.3. Os requisitos estabelecidos constituem condições mínimas para o atendimento da necessidade administrativa, devendo ser observados durante o fornecimento e o recebimento dos materiais, sem prejuízo do detalhamento das condições operacionais no Termo de Referência, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

6. QUANTITATIVO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades a serem contratadas deverá ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando as eventuais interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar o adequado dimensionamento da demanda e a obtenção de economia de escala, quando aplicável.

6.2. Para a presente contratação, os quantitativos foram definidos pela unidade requisitante – Setor de Patrimônio (SUPEL-PAT), conforme informações constantes do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 70/2026/SUPEL-PAT (Id. 75917145) e do Memorando nº 107/2026/SUPEL-PAT (Id. 75196742), nos quais foi formalizada a necessidade de aquisição de 12 (doze) itens de materiais de limpeza e higienização destinados à reposição dos estoques da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

6.3. Conforme consignado pela unidade requisitante, a estimativa dos quantitativos foi estabelecida considerando o consumo habitual desses materiais, sua utilização nas rotinas de limpeza e conservação das instalações institucionais e a necessidade de manutenção de estoque suficiente para assegurar o regular desenvolvimento das atividades administrativas, evitando situações de desabastecimento.

6.4. A estimativa apresentada pela unidade requisitante encontra-se consolidada da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
01	Detergente líquido, para lavagem de louças e utensílios, com ação desengordurante, embalagem contendo 500 ml.	Unidade	50
02	Álcool líquido, concentração mínima de 70%, indicado para limpeza e higienização de superfícies, embalagem contendo 1 litro.	Unidade	25
03	Esponja para lavar louça, tamanho 110 mm × 75 mm × 22 mm, dupla face, sendo um lado em espuma macia e outro em fibra abrasiva.	Unidade	25
04	Rolo de pano descartável, para limpeza e higienização de superfícies, contendo 600 panos, com aproximadamente 28 cm cada.	Rolo	1
05	Desinfetante líquido, indicado para limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies, embalagem contendo 500 ml.	Unidade	15
06	Coador de café, tamanho 30 × 35 cm, reutilizável, confeccionado em material adequado à filtragem de café.	Unidade	4
07	Avental de proteção, tamanho 1,20 m × 0,65 m, confeccionado em material resistente e impermeável.	Unidade	3
08	Pano de prato, tamanho 45 × 70 cm, confeccionado em tecido absorvente, destinado à secagem e limpeza de utensílios e superfícies de cozinha.	Unidade	10
09	Esponja de aço, tamanho 6,5 cm de diâmetro, destinada à limpeza pesada de utensílios e superfícies.	Pacote	2
10	Rodo de pia, tamanho 15 cm, destinado à limpeza e remoção de água de superfícies.	Unidade	2
11	Água sanitária, embalagem de 1 litro, destinada às atividades de limpeza e higienização da copa.	Unidade	2
12	Papel toalha interfolhado, pacote contendo 1.000 folhas.	Pacote	26

6.5. A análise do dimensionamento deverá considerar, ainda, a possibilidade de atendimento da demanda por meio de contratações e registros de preços existentes, quando tecnicamente compatíveis e juridicamente utilizáveis, de modo a evitar duplicidade de aquisições e assegurar a utilização racional dos recursos públicos. A existência de instrumentos de contratação vigentes, por si só, não implica alteração dos quantitativos definidos pela unidade requisitante, devendo eventual aproveitamento ser avaliado nas etapas pertinentes do planejamento.

6.6. Dessa forma, para fins de continuidade do planejamento da contratação, adotam-se os quantitativos formalmente apresentados pelo Setor de Patrimônio – SUPEL-PAT no DFD nº 70/2026/SUPEL-PAT (Id. 75917145).

6.7. A estimativa constitui, portanto, a referência quantitativa da demanda a ser considerada nas análises técnicas e econômicas subsequentes, sem prejuízo da necessidade de complementação da documentação de suporte.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global estimado da presente contratação é de **R$ 952,80 (novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Preços (Id. **78595460**), Mapa de Preços (Id. **78595423**) e documentação comprobatória da pesquisa realizada no Banco de Preços (Id. **78595143**) e em sítios eletrônicos (Id. **78595278**), elaborados pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços – SUPEL-CPEAP.

7.2. A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP e com as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026, adotando-se a **mediana dos preços válidos** como parâmetro para definição dos valores unitários de referência.

7.3. Os valores estimados encontram-se discriminados na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Detergente líquido, embalagem de 500 ml	Unidade	50	R$ 2,68	R$ 134,00
02	Álcool líquido, concentração mínima de 70%, embalagem de 1 litro	Unidade	25	R$ 8,62	R$ 215,50
03	Esponja para lavar louça, dupla face, 110 × 75 × 22 mm	Unidade	25	R$ 0,84	R$ 21,00
04	Rolo de pano descartável, contendo 600 panos de aproximadamente 28 cm	Rolo	1	R$ 105,55	R$ 105,55
05	Desinfetante líquido, embalagem de 500 ml	Unidade	15	R$ 4,15	R$ 62,25
06	Coador de café reutilizável, tamanho 30 × 35 cm	Unidade	4	R$ 7,55	R$ 30,20
07	Avental de proteção impermeável, tamanho 1,20 × 0,65 m	Unidade	3	R$ 15,50	R$ 46,50

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
08	Pano de prato, tamanho 45 × 70 cm	Unidade	10	R$ 4,19	R$ 41,90
09	Esponja de aço, diâmetro de 6,5 cm, acondicionada em pacote	Pacote	2	R$ 2,63	R$ 5,26
10	Rodo de pia, tamanho de 15 cm	Unidade	2	R$ 6,59	R$ 13,18
11	Água sanitária, embalagem de 1 litro	Unidade	2	R$ 3,27	R$ 6,54
12	Papel toalha interfolhado, pacote com 1.000 folhas	Pacote	26	R$ 10,42	R$ 270,92
TOTAL GLOBAL – LOTE ÚNICO					**R$ 952,80**

7.4. Considerando que a contratação será realizada em lote único, o valor global estimado corresponde ao somatório dos valores totais dos 12 (doze) itens, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. O orçamento estimado constitui parâmetro de referência para a aferição da vantajosidade e da aceitabilidade dos preços ofertados, ficando sua aprovação sujeita à avaliação da unidade demandante e da autoridade competente, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A partir da necessidade administrativa identificada e das alternativas examinadas no levantamento de mercado, definiu-se como solução mais adequada a aquisição de materiais de limpeza e higienização destinados à reposição dos estoques e ao atendimento das necessidades da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, visando assegurar condições apropriadas de higiene, salubridade, conservação e organização das instalações institucionais.

8.2. A solução compreenderá o fornecimento de 12 (doze) itens, incluindo detergente líquido, álcool líquido, esponja para lavagem de louças, rolo de pano descartável, desinfetante líquido, coador de café, avental de proteção, pano de prato, esponja de aço, rodo de pia, água sanitária e papel toalha interfolhado, observadas as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

8.3. A escolha pela aquisição dos materiais prontos para utilização decorre da análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, que contemplou a aquisição direta de produtos comercializados por fornecedores especializados, o aproveitamento de Atas de Registro de Preços com participação da SUPEL, a possibilidade de adesão a Atas vigentes e a locação ou disponibilização temporária dos materiais.

8.4. Dentre as alternativas avaliadas, a aquisição dos produtos disponíveis no mercado apresentou maior aderência à necessidade administrativa, considerando a natureza predominantemente consumível dos materiais, a existência de fornecedores aptos à comercialização dos produtos e a possibilidade de atendimento das especificações e dos quantitativos efetivamente demandados.

8.5. A análise das Atas de Registro de Preços existentes não identificou instrumentos com participação da SUPEL que apresentassem condições suficientes para atendimento integral da demanda. Quanto à possibilidade de adesão, verificou-se que os quantitativos reduzidos de determinados materiais, associados à eventual necessidade de utilização de diferentes Atas e à realização dos procedimentos administrativos correspondentes, não demonstraram vantagem operacional suficiente para sua adoção no caso concreto.

8.6. A locação, por sua vez, não se mostrou compatível com a natureza dos produtos pretendidos, considerando que a maior parte dos materiais se destina ao consumo durante as atividades de limpeza e higienização, enquanto os itens reutilizáveis apresentam características e valores que favorecem sua aquisição para utilização cotidiana.

8.7. Os 12 (doze) materiais permanecerão individualmente identificados, especificados, quantificados e valorados, permitindo o adequado controle de cada item. Entretanto, **a aquisição será estruturada em lote único**.

8.8. O agrupamento busca favorecer a racionalização dos procedimentos administrativos, a concentração das obrigações de fornecimento e a realização de entrega conjunta, evitando a fragmentação da aquisição em múltiplos fornecimentos de valores individuais reduzidos. A vantajosidade dessa estruturação e seus efeitos sobre a competitividade deverão estar demonstrados na justificativa específica de parcelamento ou não da contratação, em observância ao art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Quanto à forma de contratação, após análise das alternativas legalmente disponíveis e das condições identificadas para o caso concreto, definiu-se pela **contratação direta mediante dispensa de licitação em razão do valor, processada na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

8.10. A escolha considera a natureza comum e a disponibilidade dos materiais no mercado, a possibilidade de competição entre fornecedores, a baixa complexidade do objeto e o valor global referencial estimado de **R$ 952,80 (novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, significativamente inferior ao limite legal aplicável à dispensa em razão do valor no exercício de 2026.

8.11. A utilização do procedimento eletrônico permitirá a divulgação da oportunidade de contratação e a apresentação de propostas por fornecedores interessados, favorecendo a transparência, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, sem afastar a necessidade de pesquisa de preços, verificação do enquadramento legal e atendimento das demais exigências pertinentes à contratação direta.

8.12. O fornecimento deverá observar as características e os quantitativos definidos pela unidade requisitante, assegurando a disponibilização de produtos novos, em condições adequadas de conservação e utilização, devidamente acondicionados e compatíveis com suas respectivas finalidades, observadas as exigências sanitárias e de segurança aplicáveis.

8.13. A solução deverá proporcionar o abastecimento dos materiais necessários ao funcionamento da Superintendência, contribuindo para a continuidade das rotinas de limpeza, higienização e conservação das instalações, a prevenção de situações de desabastecimento e a adequada utilização dos recursos públicos.

8.14. Dessa forma, a solução como um todo consiste na **aquisição de materiais de limpeza e higienização, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, estruturada em lote único**, observadas as especificações e os quantitativos definidos pela Administração, apresentando-se como alternativa tecnicamente adequada e compatível com a necessidade administrativa da SUPEL/RO, condicionada à comprovação da vantajosidade, da regularidade do enquadramento legal e da adequação do agrupamento dos materiais.

9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. A presente contratação será processada, preferencialmente, por meio de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à confirmação de que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal vigente, observadas as atualizações normativas aplicáveis e a regular instrução processual.

9.2. A adoção da dispensa eletrônica justifica-se pela natureza comum do objeto, pela baixa complexidade técnica do fornecimento, pela possibilidade de definição objetiva dos requisitos de

desempenho e qualidade, bem como pela expectativa de enquadramento do valor global estimado na hipótese legal de dispensa de licitação em razão do valor.

9.3. A utilização da forma eletrônica busca assegurar maior transparência, competitividade, economicidade, celeridade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.4. O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote**, considerando que os itens que compõem a solução serão reunidos em **lote único**, devendo a proposta contemplar a totalidade dos materiais especificados neste Termo de Referência, observados os respectivos quantitativos e preços unitários.

9.5. A contratação ficará condicionada à regular instrução do procedimento de contratação direta, à conclusão da pesquisa de preços pela SUPEL-CPEAP, à confirmação do enquadramento no limite legal aplicável, à demonstração da vantajosidade, à existência de disponibilidade orçamentária, à habilitação do fornecedor e ao cumprimento das demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e nos instrumentos que regerem a contratação.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Considerando a natureza do objeto, a contratação será formalizada mediante **emissão de Nota de Empenho**, em substituição ao instrumento contratual, não sendo necessária a celebração de Termo de Contrato específico.

10.2. A adoção desse procedimento encontra fundamento no **art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite expressamente a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, inclusive Nota de Empenho de despesa, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, em consonância com as disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual.

10.3. Adicionalmente, o art. 95, inciso II, da referida Lei admite a substituição do instrumento contratual nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

10.4. No presente caso, a utilização da Nota de Empenho mostra-se compatível com a natureza comum dos materiais, os quantitativos previamente definidos e a ausência de necessidade de prestação continuada de serviços ou execução de fornecimento sucessivo durante período prolongado.

10.5. A Nota de Empenho, acompanhada dos documentos que integram a contratação, constituirá instrumento hábil para formalização das obrigações assumidas, devendo ser observadas, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme determina o § 1º do art. 95 da mesma Lei.

10.6. O prazo para entrega integral dos materiais será estabelecido em tópico específico no Termo de Referência, considerando as características dos produtos, as condições de fornecimento e a necessidade de abastecimento da Superintendência.

10.7. A vigência da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua emissão, período considerado suficiente para o fornecimento, recebimento, conferência e cumprimento das demais obrigações contratuais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a legislação aplicável.

10.8. Dessa forma, a contratação será formalizada por **Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato**, com fundamento no art. 95, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e observância das disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 28.874/2024, ficando os prazos de entrega e de vigência estabelecidos neste tópico, em conformidade com as características e necessidades da aquisição.

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser apresentada justificativa quanto ao parcelamento ou não da contratação, considerando as características do objeto, a viabilidade técnica e econômica de sua divisão, a preservação da competitividade e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

11.2. O art. 40, inciso V, alínea “b”, da referida Lei estabelece a observância do princípio do parcelamento nas compras públicas, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o § 3º, inciso I, do mesmo dispositivo admite o afastamento do parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição junto a um mesmo fornecedor.

11.3. A presente contratação compreende em itens de materiais de limpeza e higienização, destinados à reposição dos estoques da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO. Embora os produtos sejam individualizáveis e possam ser fornecidos separadamente, a análise quanto ao parcelamento deve considerar as características específicas da demanda.

11.4. Conforme demonstrado na estimativa do valor da contratação, a aquisição possui **valor global referencial de R$ 952,80 (novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).**

11.5. Nesse contexto, o parcelamento com julgamento e adjudicação independentes poderia resultar na seleção de diferentes fornecedores para quantitativos extremamente reduzidos, exigindo entregas individualizadas, acompanhamento de múltiplos fornecimentos, conferências distintas e procedimentos administrativos próprios para recebimento, liquidação e pagamento.

11.6. Além disso, a contratação individualizada de materiais de baixo valor poderá apresentar menor atratividade comercial, especialmente quando considerados os custos de separação, acondicionamento, transporte e entrega até as dependências da SUPEL/RO, em Porto Velho/RO. Tais despesas podem representar parcela significativa do valor de determinados itens, influenciando as condições comerciais oferecidas pelos fornecedores.

11.7. A reunião dos materiais em lote único, por sua vez, busca favorecer a racionalização do fornecimento, possibilitando que os produtos sejam entregues de forma conjunta, com concentração das obrigações em um único fornecedor e redução das atividades administrativas relacionadas ao acompanhamento e ao recebimento da aquisição.

11.8. Ressalta-se que os materiais pretendidos, embora possuam finalidades específicas, integram categorias de produtos comumente comercializados por fornecedores de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios de copa, circunstância que favorece a possibilidade de fornecimento conjunto, sem necessidade de especialização técnica incompatível com a natureza dos bens.

11.9. Sob o aspecto da competitividade, reconhece-se que o julgamento individualizado poderia ampliar a participação de fornecedores especializados em determinados itens. Entretanto, considerando o reduzido valor global da demanda, a adoção do lote único busca proporcionar maior atratividade econômica ao fornecimento, evitando a fragmentação em aquisições de valores individuais pouco expressivos.

11.10. A opção pelo agrupamento não decorre de dependência técnica entre os materiais, mas da avaliação da conveniência econômica e administrativa de sua aquisição conjunta, considerando a dimensão da demanda, as condições de fornecimento e a possibilidade de racionalização dos custos envolvidos.

11.11. Os itens permanecerão individualmente identificados, especificados, quantificados e valorados, permitindo o adequado controle dos materiais e a verificação dos respectivos preços unitários e totais. Essa discriminação possui finalidade técnica, orçamentária e de fiscalização, não implicando parcelamento do objeto, uma vez que a seleção da proposta considerará o **menor preço global do lote**, observadas as condições estabelecidas para a contratação.

11.12. O fornecimento conjunto também permitirá concentrar em um único contratado a responsabilidade pelo atendimento dos quantitativos e das especificações estabelecidas, facilitando a fiscalização, a conferência dos produtos entregues e a adoção de providências em caso de desconformidade, sem a necessidade de gerenciamento simultâneo de diferentes fornecedores para a mesma demanda.

11.13. Dessa forma, **opta-se pelo não parcelamento da contratação, mantendo-se todos os itens reunidos em lote único**.

11.14. A estruturação proposta busca assegurar maior eficiência administrativa e economicidade no atendimento da necessidade, com fundamento no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,

observada a necessidade de preservação da competitividade e de demonstração da vantajosidade do fornecimento conjunto.

11.15. Assim, conclui-se pela adoção de **lote único, com julgamento pelo menor preço global**, por se considerar essa estruturação potencialmente mais adequada às características econômicas e operacionais da demanda, devendo sua vantajosidade ser confirmada pelos elementos da instrução processual, de modo a assegurar que o agrupamento não produza restrição injustificada à participação de fornecedores ou prejuízo à Administração.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto em seu art. 5º, e à identificação dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, estabelecida no art. 18, § 1º, inciso XII, bem como das diretrizes de planejamento previstas no Decreto Estadual nº 28.874/2024, devem ser considerados os aspectos ambientais relacionados à solução pretendida, contemplando as diferentes etapas do ciclo de vida dos materiais.

12.2. A presente aquisição compreende em itens de materiais de limpeza e higienização destinados à reposição dos estoques da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, incluindo produtos químicos de limpeza, materiais descartáveis, utensílios reutilizáveis e produtos destinados às atividades de copa.

12.3. Considerando as características desses materiais, os possíveis impactos ambientais estão relacionados, principalmente, ao consumo de matérias-primas e recursos naturais durante sua fabricação, à utilização de substâncias químicas, à geração de embalagens e resíduos sólidos, ao consumo de água durante as atividades de higienização, ao transporte dos produtos e à destinação dos materiais após o uso.

12.4. A análise do ciclo de vida da solução compreende as etapas de fabricação, acondicionamento, transporte, armazenamento, utilização e destinação final, buscando identificar medidas proporcionais à natureza e à dimensão da aquisição, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

12.5. **Impactos ambientais relacionados à fabricação dos materiais**

12.6. Na etapa de fabricação, destacam-se os impactos associados à utilização de matérias-primas, água, energia elétrica e outros recursos empregados na produção dos materiais.

12.7. Os produtos químicos de limpeza, como detergente líquido, álcool líquido, desinfetante e água sanitária, envolvem processos industriais de formulação, acondicionamento e distribuição, podendo gerar resíduos e efluentes decorrentes das atividades produtivas.

12.8. Por sua vez, materiais como esponjas, panos descartáveis, esponjas de aço, papel toalha e utensílios de copa demandam o emprego de matérias-primas específicas, incluindo fibras, materiais sintéticos, metais e componentes utilizados na fabricação das embalagens.

12.9. Embora esses processos ocorram nas instalações dos fabricantes e fornecedores, integram o ciclo de vida dos bens adquiridos e devem ser considerados sob a perspectiva da sustentabilidade e do uso responsável dos recursos naturais.

12.10. Nesse contexto, a aquisição deverá observar as exigências legais aplicáveis aos produtos, priorizando a obtenção de materiais adequados às finalidades pretendidas, com qualidade compatível com sua utilização e sem características que favoreçam desperdício ou substituição prematura.

12.11. **Impactos decorrentes do acondicionamento e transporte**

12.12. O acondicionamento dos produtos poderá gerar resíduos provenientes de embalagens plásticas, papelão, filmes de proteção e outros materiais utilizados para armazenamento e transporte.

12.13. Além disso, o deslocamento dos materiais até as dependências da SUPEL/RO poderá ocasionar consumo de combustíveis e emissões atmosféricas associadas à logística de fornecimento.

12.14. Considerando que a demanda apresenta quantitativos reduzidos e compreende diferentes materiais, o planejamento do fornecimento deverá buscar condições logísticas adequadas, evitando entregas desnecessariamente fragmentadas e utilização excessiva de embalagens, desde que preservadas a

integridade, a segurança e a conservação dos produtos.

12.15. Sempre que possível, deverão ser utilizados acondicionamentos proporcionais às características dos materiais, priorizando embalagens recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, sem prejuízo das exigências sanitárias e de segurança aplicáveis aos produtos químicos.

12.16. **Impactos relacionados à utilização de produtos químicos**

12.17. Durante a utilização dos materiais, os principais impactos ambientais estão associados ao emprego de produtos químicos de limpeza e higienização, especialmente detergente líquido, álcool líquido, desinfetante e água sanitária.

12.18. O uso inadequado desses produtos, inclusive mediante aplicação de quantidades superiores às necessárias, diluições incorretas ou descarte indevido de resíduos, poderá contribuir para a contaminação de água e solo, além de representar riscos à saúde e à segurança dos usuários.

12.19. Destaca-se, ainda, que determinadas combinações de produtos químicos podem provocar reações perigosas, especialmente quando substâncias à base de hipoclorito de sódio, presentes na água sanitária, entram em contato com produtos incompatíveis.

12.20. Nesse sentido, a utilização dos materiais deverá observar as orientações dos fabricantes, especialmente quanto às condições de aplicação, diluição, armazenamento, incompatibilidades químicas e descarte, evitando desperdícios e riscos ambientais.

12.21. A Administração deverá orientar o uso racional dos produtos, de modo que sejam empregadas apenas as quantidades necessárias à execução das atividades de limpeza e higienização, preservando sua eficácia e reduzindo o consumo excessivo de substâncias químicas.

12.22. **Impactos relacionados ao consumo de água**

12.23. A utilização de determinados materiais, especialmente detergente líquido, panos e esponjas destinados à limpeza de utensílios e superfícies, poderá envolver o consumo de água durante as atividades de higienização.

12.24. O emprego inadequado dos produtos, a utilização excessiva de detergentes ou a realização de procedimentos desnecessários de enxágue poderão aumentar o consumo hídrico e a geração de efluentes.

12.25. Como medida mitigadora, deverão ser observadas práticas de utilização racional da água, mediante aplicação adequada dos produtos e adoção de procedimentos de limpeza compatíveis com as necessidades de cada ambiente ou utensílio.

12.26. A utilização de materiais apropriados às respectivas finalidades também contribui para a eficiência das atividades de higienização, reduzindo desperdícios de água e produtos.

12.27. **Impactos relacionados à geração de resíduos sólidos**

12.28. A utilização dos materiais poderá gerar resíduos provenientes de embalagens vazias, papel toalha utilizado, panos descartáveis, esponjas desgastadas e utensílios que tenham perdido suas condições de utilização.

12.29. Nesse contexto, deverá ser observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente quanto à ordem de prioridade estabelecida em seu art. 9º, que compreende a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.30. Os materiais descartáveis deverão ser utilizados de maneira racional, evitando consumo excessivo e descarte prematuro.

12.31. Quanto aos produtos reutilizáveis, como coador de café, avental de proteção, pano de prato e rodo de pia, deverá ser priorizada sua utilização durante toda a vida útil, observadas as condições de conservação, higiene e segurança necessárias.

12.32. As embalagens vazias e demais resíduos gerados deverão receber destinação compatível com sua natureza, considerando as possibilidades de segregação, coleta seletiva e reciclagem, quando tecnicamente viáveis e ambientalmente seguras.

12.33. Ressalta-se que embalagens contendo resíduos de produtos químicos deverão ser manuseadas e destinadas conforme as orientações do fabricante e as normas aplicáveis, não sendo recomendada sua reutilização para armazenamento de água, alimentos ou outros produtos incompatíveis.

12.34. **Medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais**

12.35. Com a finalidade de reduzir os impactos ambientais associados à aquisição e à utilização dos materiais, deverão ser observadas, sempre que cabíveis e compatíveis com as características do objeto, as seguintes medidas:

a) **Utilização racional dos produtos de limpeza e higienização**, evitando consumo excessivo, desperdício e aplicação de quantidades superiores às necessárias.

b) **Observância das orientações dos fabricantes**, especialmente quanto à utilização, diluição, armazenamento, segurança, incompatibilidades químicas e descarte dos produtos.

c) **Prevenção da mistura inadequada de produtos químicos**, especialmente daqueles que contenham hipoclorito de sódio, álcool ou outras substâncias que possam apresentar riscos quando utilizadas de forma incompatível.

d) **Redução do consumo desnecessário de água**, mediante utilização adequada dos materiais e adoção de práticas eficientes nas atividades de limpeza.

e) **Utilização racional de materiais descartáveis**, especialmente papel toalha, panos descartáveis e esponjas, evitando desperdícios e substituições antes do término de sua vida útil.

f) **Aproveitamento dos materiais reutilizáveis**, mediante conservação adequada de coadores de café, aventais, panos de prato e rodos de pia, desde que permaneçam em condições apropriadas de higiene e utilização.

g) **Redução da geração de resíduos provenientes de embalagens**, evitando acondicionamentos excessivos e priorizando, quando possível, materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento.

h) **Organização adequada do armazenamento dos produtos**, observando suas características, condições de conservação e eventuais incompatibilidades, de modo a prevenir vazamentos, deterioração e perdas de materiais.

i) **Segregação dos resíduos gerados**, sempre que tecnicamente possível, considerando sua composição e as condições disponíveis para coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada.

j) **Destinação apropriada das embalagens vazias e dos materiais inutilizados**, observadas as orientações dos fabricantes e as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos.

k) **Prevenção de perdas por vencimento ou deterioração**, mediante controle de estoque, acompanhamento dos prazos de validade e distribuição dos materiais conforme as necessidades institucionais.

l) **Planejamento adequado das entregas**, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, custos logísticos e geração excessiva de embalagens, sem comprometer a segurança e a integridade dos produtos.

12.36. As medidas apresentadas deverão ser aplicadas de maneira proporcional às características dos materiais, evitando a imposição de exigências ambientais que não possuam relação objetiva com o objeto ou que possam restringir indevidamente a competitividade.

12.37. Quanto à logística reversa, sua exigibilidade deverá observar a legislação específica e a efetiva aplicabilidade aos produtos e embalagens envolvidos, não sendo adequado estabelecer obrigação genérica de recolhimento pelo fornecedor sem fundamento normativo ou justificativa técnica correspondente.

12.38. **Avaliação da viabilidade ambiental da solução**

12.39. Considerando a natureza dos materiais pretendidos, verifica-se que os possíveis impactos ambientais estão associados principalmente ao consumo de produtos químicos, utilização de recursos naturais, geração de resíduos sólidos e destinação das embalagens após o uso.

12.40. Entretanto, trata-se de aquisição de materiais comuns, destinados à manutenção das condições de higiene e conservação de instalações administrativas, não sendo identificada necessidade de implantação de estruturas produtivas, realização de intervenções físicas ou execução de atividades que, por sua natureza, impliquem impactos ambientais de maior complexidade.

12.41. A utilização adequada dos materiais, associada ao controle dos quantitativos, ao armazenamento apropriado, à prevenção de desperdícios e à destinação ambientalmente correta dos resíduos, permite reduzir os impactos ambientais potencialmente associados à solução.

12.42. A Administração deverá, portanto, assegurar que a aquisição e a utilização dos produtos observem os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da utilização racional dos recursos públicos, sem prejuízo das condições de qualidade, segurança e funcionalidade necessárias ao atendimento da demanda.

12.43. Dessa forma, a solução apresenta viabilidade ambiental, desde que observadas as medidas de prevenção e mitigação identificadas, especialmente quanto ao uso racional dos produtos químicos, à redução do consumo de água, à prevenção de desperdícios, ao aproveitamento dos materiais reutilizáveis e à destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados.

12.44. Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais associados à aquisição dos materiais de limpeza e higienização são passíveis de controle e mitigação mediante práticas adequadas de armazenamento, utilização e descarte, permitindo conciliar o atendimento das necessidades administrativas da SUPEL/RO com a preservação ambiental e o desenvolvimento nacional sustentável.

13. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

13.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a definição acerca da participação de pessoa física deverá considerar a natureza do objeto, as condições necessárias ao fornecimento, a capacidade operacional dos interessados e a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de itens de materiais de limpeza e higienização destinados à reposição dos estoques da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, compreendendo produtos com diferentes características, unidades de fornecimento, condições de acondicionamento e requisitos de conservação e segurança.

13.3. Considerando que a aquisição será estruturada em lote único, com entrega integral dos materiais em uma única oportunidade, o fornecimento exigirá capacidade para disponibilização simultânea dos diferentes produtos, organização dos quantitativos, acondicionamento adequado, transporte e entrega, além do atendimento às exigências sanitárias e comerciais aplicáveis e da substituição de eventuais materiais fornecidos em desconformidade.

13.4. A diversidade dos produtos, especialmente daqueles sujeitos a exigências sanitárias e condições específicas de armazenamento, demanda atuação comercial organizada e capacidade logística compatível com o fornecimento integral, de modo a assegurar a regularidade da execução e a adequada responsabilização pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13.5. Nesse contexto, a Administração considera necessária a contratação de fornecedor que exerça regularmente atividade econômica compatível com a comercialização dos materiais pretendidos e disponha de condições operacionais suficientes para atender à totalidade da demanda, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas no instrumento de contratação.

13.6. A restrição à participação de pessoa física deverá fundamentar-se na demonstração de que as exigências operacionais efetivamente necessárias ao fornecimento são incompatíveis com sua atuação individual, não decorrendo exclusivamente da condição jurídica do interessado ou da preferência administrativa pela contratação de pessoas jurídicas.

13.7. Dessa forma, **propõe-se a vedação da participação de pessoas físicas na presente contratação**, com participação restrita a pessoas jurídicas regularmente constituídas e com atividade

compatível com o objeto, condicionada à demonstração, nos autos, da necessidade de estrutura comercial e logística incompatível com a atuação individual, de modo a preservar a legalidade, a proporcionalidade e a competitividade do procedimento.

14. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

14.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 42, inciso V, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ser avaliada considerando as características do objeto, a complexidade da execução e a preservação da competitividade.

14.2. No presente caso, a contratação compreende a aquisição de 12 (doze) itens de materiais de limpeza e higienização, incluindo produtos saneantes, utensílios e materiais complementares destinados à manutenção, conservação e limpeza das instalações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, reunidos em lote único, com previsão de fornecimento integral em uma única oportunidade. Trata-se de objeto de natureza comum, com especificações técnicas objetivamente definidas, baixa complexidade operacional e possibilidade de fornecimento integral por empresa individualmente constituída.

14.3. Considerando o reduzido vulto econômico da contratação, a natureza usual dos materiais no mercado fornecedor e a ausência de exigências técnicas ou operacionais que demandem a conjugação de capacidades empresariais, não se identifica necessidade de formação de consórcios para assegurar a adequada execução do objeto.

14.4. Dessa forma, considerando as características da contratação, a viabilidade de execução por fornecedor individual e a inexistência de benefícios técnicos ou competitivos relevantes decorrentes da formação de consórcios, **fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

15. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM FORMA DE COOPERATIVAS

15.1. Considerando as disposições do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a natureza do objeto, procedeu-se à análise da viabilidade de participação de sociedades cooperativas na presente contratação.

15.2. A contratação compreende a aquisição de 12 (doze) itens de materiais de limpeza e higienização, incluindo produtos saneantes, utensílios e materiais complementares destinados à manutenção, conservação e limpeza das instalações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, reunidos em lote único, com previsão de fornecimento integral em uma única oportunidade.

15.3. Considerando as características da contratação, a natureza comum dos materiais e a ausência de exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, não se identificam impedimentos técnicos ou operacionais que justifiquem a vedação genérica à participação de sociedades cooperativas, desde que estas possuam condições de atender integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos e às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4. Dessa forma, será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a compatibilidade de seu objeto social com o fornecimento pretendido e a comprovação das condições legais de participação, quando aplicáveis.

15.5. A participação de cooperativas não afastará a responsabilidade pelo fornecimento integral dos materiais, pelo cumprimento dos prazos e pela conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas pela Administração, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.

16. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Em observância ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no art. 48, inciso I, bem como ao disposto no art. 89 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, estabelece-se que a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, incluindo os

Microempreendedores Individuais – MEI que atendam às condições legais de enquadramento e às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação compreende a aquisição de materiais de limpeza e higienização, incluindo produtos saneantes, utensílios e materiais complementares destinados à manutenção, conservação e limpeza das instalações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, reunidos em lote único, composto por 12 (doze) materiais distintos, com previsão de fornecimento integral em uma única oportunidade.

Considerando que o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 952,80 (novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), montante inferior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a adoção da participação exclusiva de ME/EPP, observadas as condições legais aplicáveis.

Ressalta-se que a contratação será processada mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a exclusividade de participação estabelecida em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e com o tratamento favorecido previsto no art. 89 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

A adoção da exclusividade mostra-se compatível com a natureza comum dos materiais e com o reduzido valor estimado da contratação, buscando ampliar as oportunidades de participação dos pequenos negócios, sem prejuízo da observância das especificações técnicas, dos quantitativos e das demais condições necessárias ao atendimento da demanda administrativa.

Quanto à reserva de cotas, sua aplicação não se mostra pertinente à presente contratação, considerando que a aquisição será realizada em lote único, com fornecimento integral em uma única oportunidade, conforme a justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar. Ademais, a destinação integral da contratação à participação exclusiva de ME/EPP torna desnecessária a instituição de cota reservada.

Dessa forma, fica estabelecida a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI legalmente enquadrados, observadas as hipóteses de afastamento do tratamento diferenciado previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, visando promover o desenvolvimento econômico e social, incentivar a participação dos pequenos negócios nas contratações públicas e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

17. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, passíveis de descrição clara e precisa no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

18. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta da seguinte programação orçamentária, conforme Declaração de Adequação Financeira (Id. 78660046):

Unidade Gestora	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
11008	04.122.1015.2087	1.500.0.00001	339030

19. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

19.1. A execução do objeto compreenderá a aquisição e o fornecimento integral de itens de materiais de limpeza e higienização, incluindo produtos saneantes, utensílios e materiais complementares destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de fornecimento e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. O fornecimento será realizado em uma única entrega, mediante solicitação formal da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, encaminhado à empresa fornecedora por meio eletrônico ou outro canal

oficialmente definido pela Administração, contendo as informações necessárias à execução do objeto.

19.3. A empresa fornecedora deverá confirmar o recebimento da solicitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do encaminhamento realizado pela Administração.

19.4. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições de entrega e os demais requisitos definidos pela Administração.

19.5. A empresa fornecedora deverá assegurar a disponibilização integral dos materiais que compõem o lote único, responsabilizando-se pelo cumprimento dos quantitativos, das especificações técnicas, das unidades de fornecimento e das demais características exigidas, não sendo admitida a substituição de produtos por outros de características diferentes sem prévia autorização da Administração.

19.6. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de utilização e apresentar características compatíveis com as finalidades a que se destinam, observados os padrões mínimos de qualidade, segurança, conservação e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

19.7. Os produtos químicos e saneantes deverão atender às exigências sanitárias aplicáveis, apresentando identificação adequada, informações obrigatórias de rotulagem, composição, concentração, orientações de utilização, condições de armazenamento e prazo de validade, quando pertinentes à natureza do produto.

19.8. Os materiais sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues dentro do período de utilização permitido pelo fabricante, observadas as condições de validade mínima eventualmente estabelecidas nas especificações técnicas, não sendo admitido o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados ou em condições que comprometam sua segurança, eficiência ou aproveitamento.

19.9. A empresa fornecedora deverá assegurar que os materiais sejam devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos, vazamentos, rompimentos, contaminações ou deterioração durante o armazenamento, transporte e manuseio, de modo a preservar sua integridade e qualidade até a efetiva entrega à Administração.

19.10. Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Administração, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura ou documentação equivalente necessária à conferência dos quantitativos, das unidades de fornecimento, da identificação dos produtos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.11. O recebimento dos materiais observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, e o recebimento definitivo, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações e exigências estabelecidas pela Administração, observados os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência.

19.12. A fiscalização realizará a conferência dos materiais entregues, verificando a correspondência entre os produtos fornecidos e aqueles especificados, especialmente quanto aos quantitativos, às características físicas, dimensões, composição, concentração, capacidade das embalagens, unidades de fornecimento, integridade, qualidade, prazos de validade e regularidade sanitária aplicável.

19.13. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, prazo de validade inadequado, divergências de quantitativos, desconformidades de especificação ou quaisquer outras condições que comprometam sua utilização ou contrariem as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

19.14. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade imputável à empresa fornecedora, esta deverá providenciar a substituição, complementação ou regularização dos materiais, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal emitida pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

19.15. A substituição, complementação ou regularização dos materiais deverá observar integralmente as especificações técnicas originalmente estabelecidas, não sendo admitido o fornecimento de produtos inferiores ou incompatíveis com as exigências da Administração.

19.16. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não afastará a responsabilidade da

empresa fornecedora por defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.17. A substituição ou correção dos materiais não eximirá a empresa fornecedora da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes das irregularidades verificadas, nem impedirá a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis.

19.18. A empresa fornecedora deverá manter canal de comunicação atualizado perante a Administração, indicando responsável pelo recebimento das solicitações, acompanhamento do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

19.19. Considerando que a presente contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do fornecimento deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho e nos demais documentos integrantes da contratação.

19.20. O descumprimento dos prazos, das condições de fornecimento ou das demais obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a empresa fornecedora às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e as condições estabelecidas na contratação.

20. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

20.1. A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, conforme a estrutura de gestão adotada para a contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 19 a 28 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, observadas as características e a complexidade do objeto.

20.2. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, com fundamento no art. 95, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o fornecimento ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta aceita, na Nota de Empenho e nas demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.3. A gestão e a fiscalização serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, de maneira proporcional à natureza e à complexidade da contratação, com a finalidade de assegurar a regularidade do fornecimento, o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos materiais entregues e a adequada instrução dos procedimentos de recebimento e pagamento.

20.4. As comunicações entre a Administração e a empresa fornecedora deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, admitidos outros meios formais definidos pela fiscalização, desde que assegurada a rastreabilidade das solicitações, confirmações, notificações e demais atos relacionados à execução do objeto.

20.5. A empresa fornecedora deverá indicar responsável pela interlocução com a Administração, pelo recebimento das solicitações, pelo acompanhamento do fornecimento, pela solução de inconsistências e pelo atendimento às solicitações do gestor e da fiscalização, mantendo seus dados de contato atualizados durante o período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas.

20.6. Compete ao gestor da contratação coordenar o acompanhamento da execução do fornecimento, controlar os prazos estabelecidos, supervisionar a atuação da fiscalização, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, receber as informações necessárias ao processamento do pagamento e adotar ou encaminhar às autoridades competentes as providências relacionadas a irregularidades, glosas, sanções e demais medidas administrativas necessárias à adequada gestão da contratação.

20.7. Compete ao fiscal acompanhar a entrega dos materiais, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, conferir a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, registrar as ocorrências identificadas, solicitar providências corretivas, comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência e realizar o recebimento provisório dos materiais,

observadas as disposições legais aplicáveis.

20.8. Para fins de fiscalização, deverão ser conferidos, no mínimo: a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, os documentos relativos à entrega, os quantitativos fornecidos, as unidades de fornecimento, as especificações técnicas, as condições das embalagens, os prazos de validade, quando aplicáveis, a regularidade sanitária pertinente e a compatibilidade entre os materiais efetivamente entregues e os valores apresentados para pagamento.

20.9. A fiscalização deverá verificar, ainda, se os produtos químicos e saneantes apresentam identificação, composição, concentração, informações de rotulagem e condições de conservação compatíveis com as exigências legais e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

20.10. Constatada falha, atraso injustificado, entrega incompleta, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou qualquer outra desconformidade, a fiscalização notificará formalmente a empresa fornecedora para adoção das providências corretivas cabíveis, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da rejeição dos produtos desconformes, da glosa dos valores correspondentes e da aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis.

20.11. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, prazo de validade inadequado, divergências de quantitativos, irregularidades sanitárias ou outras condições que comprometam sua utilização ou contrariem as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

20.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora pela adequada execução do objeto, pela qualidade e conformidade dos materiais entregues, pela substituição ou regularização dos produtos rejeitados e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento.

20.13. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do fornecimento deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, especialmente solicitações de entrega, comprovantes de recebimento, notificações, justificativas, correções, substituições, registros de fiscalização, glosas, atestos, documentos fiscais e demais informações necessárias à regular gestão da contratação.

20.14. O recebimento provisório e definitivo dos materiais observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.15. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por ocasião da entrega dos materiais, ficando sujeito à posterior verificação de conformidade com as especificações e demais exigências da contratação.

20.16. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas, observados os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência.

20.17. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, ao recebimento definitivo dos materiais, ao atesto da documentação fiscal e à regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas na cláusula de pagamento deste Termo de Referência.

20.18. Considerando que o fornecimento será realizado integralmente, em uma única oportunidade, não se prevê a execução continuada ou a prorrogação ordinária da contratação, devendo eventuais necessidades de alteração dos prazos ou das condições de fornecimento ser previamente justificadas e avaliadas pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.19. O modelo de gestão ora definido deverá ser aplicado de forma compatível com a natureza do objeto, consistente na aquisição de 12 (doze) itens de materiais de limpeza e higienização, incluindo produtos saneantes, utensílios e materiais complementares destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, não se aplicando exigências próprias de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, obras ou serviços de engenharia.

20.20. Ao término do fornecimento, o gestor e a fiscalização deverão assegurar a regularidade dos registros de acompanhamento, dos recebimentos, dos atestos e dos demais documentos necessários ao encerramento da contratação, observadas as obrigações pendentes, as responsabilidades da empresa fornecedora e as providências administrativas eventualmente necessárias.

21. INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Quanto à formalização da contratação, será observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> I - dispensa de licitação em razão de valor;
>
> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
>
> § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

21.2. Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de 12 (doze) itens de materiais de limpeza e higienização, mediante dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com previsão de fornecimento integral dos produtos em uma única oportunidade, a formalização será realizada mediante Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, com fundamento no art. 95, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. A Nota de Empenho constituirá instrumento hábil para formalização da contratação, vinculando o fornecedor às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do procedimento.

21.4. O fornecimento dos materiais deverá observar os prazos, as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de entrega, recebimento e pagamento, bem como as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

21.5. A substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho não afastará a necessidade de acompanhamento e fiscalização do fornecimento, observadas as disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

21.6. O fornecedor deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, inclusive quanto à entrega dos materiais em conformidade com as especificações exigidas, à substituição de produtos que apresentem defeitos ou desconformidades e à responsabilidade por eventuais irregularidades identificadas pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.7. Não será exigida a assinatura de Termo de Contrato específico, devendo a Administração providenciar a emissão e o encaminhamento da Nota de Empenho ao fornecedor, para ciência e cumprimento das obrigações estabelecidas na contratação.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não será exigida garantia contratual da execução, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, o reduzido risco de prejuízo ao erário e a possibilidade de acompanhamento contínuo pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de assegurar a padronização dos materiais, a compatibilidade entre os componentes e a responsabilidade integral da contratada pela execução do fornecimento.

23.2. O descumprimento desta disposição sujeitará a contratada às sanções administrativas e demais medidas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

24.1. **DO LOCAL:**

24.2. Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, em Porto Velho/RO, mediante solicitação formal encaminhada à empresa fornecedora, no seguinte endereço: Edifício Rio Pacaás Novos, Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76801-470, 2º andar.

24.3. Considerando que a contratação se destina à aquisição de 12 (doze) itens de materiais de limpeza e higienização, incluindo produtos saneantes, utensílios e materiais complementares, o fornecimento deverá ocorrer de forma integral, em uma única entrega, observados os quantitativos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.4. O transporte, o acondicionamento, a movimentação e a entrega dos materiais no local indicado pela Administração serão de responsabilidade da empresa fornecedora, sem qualquer ônus adicional para a SUPEL/RO, devendo ser adotadas as providências necessárias à preservação da integridade, qualidade e segurança dos produtos.

24.5. As solicitações de fornecimento, as confirmações de recebimento, as informações relativas à entrega e as demais comunicações operacionais deverão ocorrer por meio eletrônico institucional indicado pela Administração, sem prejuízo da utilização de outros meios formais eventualmente definidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

24.6. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

24.7. O recebimento dos materiais observará o disposto no art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável ao recebimento provisório e definitivo de compras, bem como as disposições pertinentes do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.8. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, no ato da entrega dos materiais, mediante conferência inicial dos quantitativos, das condições aparentes dos produtos e da documentação apresentada pela empresa fornecedora, ficando sujeito à posterior verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

24.9. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas, após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as condições previstas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho e nos demais documentos integrantes da contratação.

24.10. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser conferidos os quantitativos, as unidades de fornecimento, as características físicas, as dimensões, a composição, a concentração, a capacidade das embalagens, a integridade, a qualidade e os prazos de validade dos produtos, quando aplicáveis, bem como as exigências sanitárias pertinentes.

24.11. Os produtos químicos e saneantes deverão apresentar identificação e rotulagem adequadas, informações obrigatórias sobre composição, concentração, utilização e armazenamento, além de atender às exigências sanitárias aplicáveis, não sendo admitido o recebimento de materiais vencidos, deteriorados, com embalagens comprometidas ou em condições inadequadas de conservação.

24.12. Para fins de recebimento e pagamento, a empresa fornecedora deverá apresentar, no mínimo, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais entregues, contendo a descrição dos produtos, os quantitativos fornecidos, as unidades de fornecimento, os valores correspondentes e as demais informações necessárias à conferência pela Administração.

24.13. Caso sejam constatadas falhas, divergências ou desconformidades, tais como fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas, entrega de quantitativos inferiores aos solicitados, produtos vencidos ou com validade inadequada, defeitos de fabricação, embalagens danificadas, vazamentos, irregularidades sanitárias ou quaisquer outras condições que comprometam a utilização dos produtos, a empresa fornecedora será formalmente notificada para promover a substituição, complementação ou regularização dos materiais, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação emitida pela fiscalização.

24.14. Os materiais apresentados em substituição deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se aos mesmos procedimentos de conferência e recebimento previstos para o fornecimento original.

24.15. Enquanto não forem sanadas as irregularidades identificadas, poderá ser suspenso o recebimento definitivo dos materiais afetados, bem como a liquidação e o pagamento dos valores

correspondentes à parcela em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

24.16. Na hipótese de desconformidade restrita a parte do fornecimento, quando for possível individualizar os materiais regularmente entregues e seus respectivos valores, a Administração poderá promover o recebimento e o pagamento da parcela incontroversa, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade, integridade e conformidade dos materiais entregues, pela correção de falhas ou vícios posteriormente identificados e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas perante a Administração.

24.18. A conclusão do recebimento definitivo deverá ser registrada nos autos do processo administrativo, acompanhada dos documentos pertinentes, de modo a subsidiar o atesto da documentação fiscal, a regular liquidação da despesa e os procedimentos necessários ao pagamento.

25. PROPOSTAS

25.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo a descrição dos materiais ofertados, marca, modelo, os valores unitários e totais de cada item e o valor global do lote único, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de fornecimento, os prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

25.2. Os materiais ofertados deverão corresponder aos 12 (doze) itens de limpeza, higienização e utensílios complementares destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, em conformidade com as especificações técnicas, as características, as unidades de fornecimento e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

25.3. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e operacionais, custos dos materiais, embalagens, acondicionamento, transporte, entrega, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento ou pleito de acréscimo a esse título.

25.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável, assumindo o proponente o compromisso de fornecer integralmente os materiais nos prazos, condições e padrões definidos pela Administração.

25.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa constante do Aviso de Contratação Direta.

25.6. O julgamento da proposta será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, considerando que a contratação compreende 12 (doze) itens de materiais de limpeza e higienização, cujos valores unitários e totais deverão ser discriminados na proposta para fins de composição do valor global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

25.7. Da verificação da conformidade dos materiais ofertados:

25.8. Para fins de verificação da conformidade da proposta com as especificações do objeto, a proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar fotografias ilustrativas dos materiais ofertados, acompanhadas, de catálogos, fichas técnicas, informações de fabricantes ou outros documentos que permitam identificar suas características e comprovar o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

25.9. As fotografias deverão permitir a identificação dos materiais que compõem o lote único, especialmente quanto à apresentação comercial, às características físicas, às dimensões, à capacidade das embalagens e às demais informações visíveis pertinentes à verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com as exigências estabelecidas pela Administração.

25.10. Para os produtos químicos e saneantes, a documentação apresentada deverá permitir a identificação da marca, da composição ou concentração, da capacidade da embalagem, das informações de

rotulagem e da regularidade sanitária aplicável, quando exigida pela legislação pertinente.

25.11. Para os demais materiais, deverão ser disponibilizadas informações suficientes à identificação das características e especificações exigidas, incluindo dimensões, composição, quantidade por embalagem e unidade de fornecimento, conforme a natureza de cada item.

25.12. Não será exigida a apresentação de amostras físicas dos produtos nesta etapa, sendo admitida a comprovação das características dos materiais por meio de fotografias, catálogos, fichas técnicas ou outros documentos idôneos, sem prejuízo da verificação da conformidade dos produtos no momento do recebimento pela Administração.

25.13. A documentação deverá ser apresentada por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido na convocação da Administração ou no Aviso de Contratação Direta.

25.14. A análise será realizada com base nas especificações técnicas e nos critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, quando necessários à verificação da conformidade dos materiais ofertados.

25.15. A aceitação da proposta ficará condicionada ao atendimento das especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

25.16. Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada, as propostas que não atenderem às especificações do objeto, apresentarem valores inexequíveis, contiverem condicionantes incompatíveis com este Termo de Referência, não contemplarem os custos necessários à execução integral do fornecimento ou não comprovarem a conformidade dos materiais ofertados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

26.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

26.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, com apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014 e a Lei nº 14.133/2021, art. 68 incisos III e IV.

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, também admitidas “certidões positivas com efeito de negativa”, nos casos de débito confesso, parcelado e em adimplemento (Decreto Estadual nº 28.874/2024).

c) Certidão de Regularidade do FGTS, também admitida por meio de “certidão positiva com efeito de negativa” em caso de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Lei nº 14.133/2021, art. 68 incisos IV).

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

26.2.1. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

26.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação homologado judicialmente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira, conforme estabelecido na Orientação Administrativa nº 02 da PGE/RO. (0051385322).

26.3.1. Considerando a natureza comum do objeto, o reduzido valor estimado da contratação e a baixa complexidade do fornecimento dos materiais de limpeza e higienização, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis para fins de habilitação econômico-financeira, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a proporcionalidade das exigências e a ampliação da competitividade, sem prejuízo da verificação das demais condições de habilitação aplicáveis.

26.4. **DA REGULARIDADE TRABALHISTA:**

26.4.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

26.5. **DAS CONSULTAS A CADASTROS DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS**

26.5.1. Para fins de verificação das condições de participação e habilitação do licitante, a Administração realizará consulta aos cadastros de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos competentes, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 14, inciso III, 63 e 91, bem como a regulamentação estadual aplicável.

26.5.2. Serão objeto de consulta, dentre outros sistemas oficiais:

a) Certidão Negativa Correcional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificação de eventuais impedimentos ou sanções aplicáveis;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, abrangendo os cadastros de inidoneidade, inabilitação, suspensão e demais registros de sanções disponíveis;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, mantido pelo Estado de Rondônia.

26.5.3. A existência de registro impeditivo vigente em qualquer dos cadastros mencionados, que impeça a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública, constituirá motivo para inabilitação do licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

26.6. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

26.6.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
>
> § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados

com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

26.6.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá dizer respeito ao desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades com os itens do objeto desta licitação.

26.6.3. Entende-se por pertinente e compatível em características o atestado de capacidade técnica que, individualmente ou mediante o somatório de atestados, comprove o fornecimento anterior de bens de natureza semelhante ou compatível com o objeto da presente contratação, demonstrando a aptidão da empresa para o desempenho das obrigações pretendidas.

26.6.4. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

a) Razão social, CNPJ, endereço e telefone da entidade emitente;

b) Nome, função e contato do signatário do documento;

c) Descrição detalhada do objeto executado;

d) Quantidade do serviço prestado;

e) Local da execução do contrato;

f) Declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

26.6.5. No caso de atestados de entidades privadas, estes deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo identificação e endereço do emitente, nome completo do signatário, e demais elementos que permitam a verificação da veracidade e autenticidade pela Administração.

26.7. **DAS DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; (ME E EPP);

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

26.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de formalização da contratação, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

26.10. A verificação da conformidade dos atestados poderá ser realizada por meio de diligência junto à entidade emitente.

26.11. Será exigida declaração formal da licitante de que cumpre os requisitos de habilitação,

respondendo o declarante pela veracidade das informações (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

26.12. A apresentação de documentos originais não-digitais poderá ser exigida caso haja dúvidas quanto à integridade dos documentos digitais.

26.13. A atualização dos dados cadastrais no SICAF é de inteira responsabilidade do licitante.

26.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.15. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou Edital, serão inabilitadas.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

27.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o recebimento do objeto verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento.

c) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.

e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

f) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

27.2. DA CONTRATADA:

27.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

a) Prestar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

b) Fornecer os materiais e/ou executar os serviços, necessários à correta execução do objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.

c) Fornecer os serviços/materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete/deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

e) Entregar os materiais/serviços, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados no Termo de Referência, Ordem de Fornecimento ou contrato.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do

fornecimento, quer em relação aos empregados.

g) Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

h) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUPEL no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

k) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

m)Indenizar terceiros e/ou a SUPEL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

n) O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a SUPEL, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.

o) O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.

p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

q) Responsabilizar-se-á por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

r) Prestar os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

s) Deverá ser disponibilizado canal de atendimento direto (telefone, e-mail e, preferencialmente, sistema web) para registro de ocorrências, reclamações e solicitações de troca ou reposição;

t) A substituição de produtos deverá ocorrer em até 5 dias úteis após a notificação da Administração, nos seguintes casos: prazo de validade expirado, embalagem violada, avarias, ausência de lacre, não conformidade com as especificações técnicas ou deterioração do produto;

27.3. **DECLARAÇÕES:**

27.3.1. A Contratada deverá apresentar as seguintes declarações durante a ocorrência do certame em consideração ao caráter da contratação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

c) Apresentar a Declaração de ME/EPP;

d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;

f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

28. PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral dos materiais de limpeza e higienização, o recebimento e o atesto pelo responsável designado pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal equivalente pela empresa fornecedora e regular liquidação da despesa.

28.2. O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis, contados da habilitação para pagamento**, nos termos do art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com a redação conferida pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026, observados os procedimentos de recebimento, conferência, atesto e liquidação da despesa.

28.3. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da empresa fornecedora, devendo constar na documentação apresentada o nome da instituição financeira, o número da agência e o número da conta bancária destinada ao recebimento.

28.4. A solicitação de pagamento deverá observar o disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devendo ser formalizada pela empresa fornecedora, com indicação da Nota de Empenho correspondente, dos dados bancários e dos documentos necessários à comprovação do cumprimento do objeto.

28.5. Para fins de verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão observadas as exigências legais aplicáveis, mediante apresentação ou consulta aos documentos pertinentes, quando exigíveis:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

II - Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;

IV - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo a regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e às contribuições previdenciárias;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponível para consulta no endereço eletrônico https://www.tst.jus.br/certidao.

28.6. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativas, desde que válidas e juridicamente equivalentes às certidões negativas, conforme a legislação aplicável.

28.7. A verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverá observar as disposições legais pertinentes, não constituindo a existência de irregularidade fiscal superveniente, por si só, fundamento para retenção de pagamento relativo a materiais efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

28.8. No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou nos demais documentos apresentados, a empresa fornecedora será comunicada para realizar as correções necessárias. Havendo circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até o saneamento da irregularidade, não sendo imputados à Administração encargos decorrentes de atrasos ocasionados exclusivamente pela fornecedora.

28.9. Caso a irregularidade seja restrita a parte do fornecimento e seja possível individualizar os valores correspondentes aos materiais regularmente entregues e recebidos, a Administração poderá

promover o pagamento da parcela incontroversa, observadas as condições de liquidação da despesa e as disposições legais aplicáveis.

28.10. Em caso de pendências fiscais com a Fazenda Estadual, poderão ser adotadas as medidas de compensação de créditos previstas no art. 188, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devendo a empresa fornecedora ser previamente instada a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, com encaminhamento dos autos ao órgão fazendário competente e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado quando houver débito inscrito em dívida ativa.

28.11. Na hipótese de não concordância com a compensação, serão observadas as providências previstas no § 4º do art. 188 do referido Decreto, inclusive quanto ao encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis à recuperação do crédito estadual.

28.12. A Administração poderá deduzir dos valores devidos à empresa fornecedora as multas, os ressarcimentos ou as indenizações regularmente constituídos e exigíveis, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

28.13. Caso a empresa fornecedora não possua valores a receber ou estes sejam insuficientes para a satisfação de penalidades pecuniárias definitivamente aplicadas, poderá ser exigido o recolhimento do valor devido mediante Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE, observados o prazo estabelecido na notificação e os procedimentos de arrecadação definidos pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

28.14. A Administração não assumirá obrigações financeiras perante terceiros decorrentes de compromissos firmados pela empresa fornecedora sem autorização prévia e formal, ressalvadas as determinações judiciais e demais hipóteses legalmente previstas.

28.15. Os encargos financeiros, processuais e demais despesas decorrentes do descumprimento, pela empresa fornecedora, de obrigações ou prazos que lhe sejam imputáveis serão de sua exclusiva responsabilidade, observadas as disposições legais pertinentes.

28.16. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, ultrapassado o prazo previsto no art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, serão automaticamente devidos os encargos financeiros da mora, calculados mediante aplicação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa Selic, incidente desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo regulamentar até a data do efetivo pagamento, de forma acumulada e *pro rata die*, conforme metodologia divulgada pelo Banco Central do Brasil.

28.17. A Taxa Selic constituirá índice único de atualização monetária e de compensação da mora, sendo vedada sua cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou taxa de juros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelo § 3º do art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.18. Na hipótese de atraso imputável à Administração, quando a soma dos prazos de recebimento e pagamento ultrapassar o prazo regular, serão observadas as disposições do § 4º do art. 190 do referido Decreto.

28.19. Não haverá pagamento antecipado, considerando a natureza comum dos produtos e a previsão de aquisição e entrega integral dos materiais em uma única oportunidade, ficando o pagamento condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas, ao recebimento dos produtos e à regular liquidação da despesa.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as obrigações assumidas perante a Administração Pública Estadual, decorrentes do procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica e da contratação formalizada mediante Nota de Empenho, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 184 a 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, observados o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições legais aplicáveis.

29.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais de limpeza e higienização, atraso injustificado na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, apresentação de informações ou documentos falsos, recusa

injustificada de substituição de materiais ou quaisquer outras irregularidades que configurem infração administrativa, poderão ser aplicadas, observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

29.3. Advertência escrita – aplicável exclusivamente à hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, mediante comunicação formal ao fornecedor acerca do descumprimento identificado.

29.4. Multa – aplicável em razão das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes critérios:

29.5. I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, observados os limites legais aplicáveis;

29.6. II – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;

29.7. III – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, fornecimento de materiais com vícios ou defeitos que os tornem impróprios à utilização, ou entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, observada a gravidade da infração;

29.8. IV – Multa pelas infrações relacionadas na Tabela 2, de acordo com os graus e percentuais estabelecidos na Tabela 1, observados os limites legais e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

29.9. As multas serão aplicadas mediante decisão fundamentada, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, consideradas as circunstâncias da infração e a proporcionalidade da penalidade.

29.10. A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, quando caracterizada a inexecução parcial ou total da contratação, nem a adoção das demais providências legalmente cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração ao fornecedor, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso os valores sejam insuficientes, a diferença poderá ser exigida mediante recolhimento administrativo ou cobrada judicialmente.

29.12. As multas previstas nesta cláusula não eximem o fornecedor da obrigação de reparação integral dos danos, perdas ou prejuízos causados à Administração, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.13. Impedimento de licitar e contratar – nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicável às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Dar causa à inexecução parcial da contratação que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da contratação;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;

IV - Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não formalizar a contratação ou deixar de apresentar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VI - Ensejar o retardamento injustificado da entrega dos materiais de limpeza e higienização.

29.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – nos termos do art. 156, inciso IV e §

5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicável às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da referida Lei, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.15. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada, observados os procedimentos legais, quando o fornecedor:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do fornecimento;

II - Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento durante o fornecimento dos materiais;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

29.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de cabimento.

29.17. A aplicação das sanções observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024, assegurando-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

29.18. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as competências estabelecidas na regulamentação estadual.

29.20. A apuração de infrações que ensejem advertência ou multa observará o procedimento previsto no art. 185 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, respeitadas as competências administrativas e as garantias do interessado.

29.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.22. A aplicação das penalidades não autoriza, por si só, a retenção indiscriminada de valores devidos por materiais efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, devendo ser observadas as regras relativas à liquidação da despesa, à compensação de créditos e à cobrança de penalidades regularmente constituídas.

29.23. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, quando cabível, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

29.24. Deverão ser observadas, ainda, as exigências de publicidade e atualização das sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.25. A reabilitação do fornecedor sancionado poderá ocorrer perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à reparação integral dos danos, ao pagamento da multa e ao transcurso dos prazos legais.

29.26. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal eventualmente decorrente dos atos praticados pelo fornecedor, observadas as disposições legais pertinentes.

Grau	Correspondência
1	0,5% sobre o valor global da contratação

Grau	Correspondência
2	0,5% sobre o valor global da contratação
3	0,8% sobre o valor global da contratação
4	1,6% sobre o valor global da contratação

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação diretamente relacionada ao fornecimento que crie risco de dano físico ou lesão corporal, por ocorrência.	4
2	Realizar fornecimento incompleto ou apresentar solução substitutiva não autorizada, deixando de providenciar a complementação ou regularização exigida pela Administração, por ocorrência.	4
3	Fornecer informações incorretas acerca dos materiais entregues, quando comprometerem a conferência do objeto, sem caracterização de fraude ou falsidade documental, por ocorrência.	2
4	Fornecer materiais em desacordo com as especificações técnicas, características, dimensões, composição ou unidades de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência, por ocorrência.	3
5	Entregar produtos vencidos, com prazo de validade inferior ao exigido ou em condições inadequadas de conservação, por ocorrência.	4
6	Fornecer produtos químicos ou saneantes em desconformidade com as exigências sanitárias aplicáveis, por ocorrência.	4
7	Deixar de substituir ou regularizar materiais rejeitados pela Administração, após notificação e decurso do prazo estabelecido, por ocorrência.	3
8	Descumprir quaisquer das demais obrigações previstas neste Termo de Referência ou na Nota de Empenho, após notificação formal e ausência de regularização no prazo concedido, por ocorrência.	1

29.27. As multas previstas nas Tabelas 1 e 2 serão aplicadas de acordo com a infração efetivamente caracterizada, observados os limites legais, a proporcionalidade e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

29.28. Quando a infração se enquadrar simultaneamente em mais de uma hipótese de multa prevista nesta cláusula, a Administração deverá avaliar a natureza do descumprimento e adotar a penalidade pertinente, mediante decisão fundamentada, evitando a aplicação cumulativa indevida de multas de mesma natureza pelo mesmo fato.

29.29. O atraso injustificado na entrega dos materiais observará prioritariamente a multa moratória especificamente prevista nesta cláusula, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória, quando legalmente cabível.

29.30. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de entrega, substituição ou regularização dos materiais, quando ainda possível e devida, nem a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos causados à Administração.

29.31. Considerando que a aquisição dos materiais de limpeza e higienização será formalizada mediante Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as obrigações assumidas e as consequências de seu descumprimento permanecerão vinculadas às condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

30.2. Fica a detentora ciente que a publicidade a contratação direta formalizada por Nota de Empenho nos canais oficiais terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

30.3. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Elaboração
CLÉCIA ALVES BEZERRA TORRES
Assessora do Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

Revisão e Validação
RONISA OLIVEIRA DOS SANTOS
Coordenadora de Administração e Finanças em Substituição / SUPEL-CAF
Portaria n.º 215, de 27 de outubro de 2026, id. (78051034), publicada no DIOF nº 207, em 27/10/2026.

Aprovação
ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO
Diretora Executiva - SUPEL/RO

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira** , **Superintendente**, em 13/11/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LARISSA DA SILVA M NASCIMENTO** , **Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/11/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ronisa Oliveira dos Santos**, **Coordenador(a) de Administração e Finanças**, em 13/11/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIA ALVES BEZERRA TORRES** , **Chefe de Unidade**, em 13/11/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78363943** e o código CRC **5E9AC364**.